PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2 /2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de mensagem de combate ao assédio sexual, em festas, eventos culturais e esportivos realizados no Município de Pato Branco.

AUTOR: RODRIGO JOSÉ CORREIA

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 10/01/2025

RELATOR: ALEXANDRE ZOCHE

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei Nº 2, de 10 de janeiro de 2025, tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade de divulgação de mensagens de combate ao assédio sexual em festas, eventos culturais e esportivos realizados no Município de Pato Branco. Este relatório visa apresentar uma análise detalhada da matéria, incluindo a causa que motivou sua proposição, a proposta de solução e uma análise técnica dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídicos envolvidos.

A questão do assédio sexual é um problema social significativo que afeta a integridade e o bem-estar das pessoas em diversos contextos, especialmente em ambientes festivos e públicos. Eventos culturais e esportivos são locais onde a aglomeração de pessoas pode aumentar o risco de comportamentos inadequados e abusivos. A falta de conscientização sobre o tema contribui para a perpetuação dessa prática nociva.

Diante desse cenário, o vereador Rodrigo José Correia propõe este projeto com a intenção de promover um ambiente mais seguro e respeitoso para todos os cidadãos que participam

Assinado por 3 pessoas: ALEXANDRE ZOCHE, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI e FABRICIO PREIS DE MELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5D87-C342-2CD9-CE11 e informe o código 5D87-C342-2CD9-CE11

desses eventos. A iniciativa de busca não apenas informa sobre os direitos das vítimas, mas também incentiva a denúncia e a responsabilização dos agressores.

O PL estabelece divulgação obrigatória da mensagem de combate ao assédio sexual divulgada em todos os eventos classificados e com o conteúdo: “NÃO E NÃO! DEPOIS DISSO , TUDO É ASSÉDIO. PEÇA AJUDA. INFORME A EQUIPE DE SEGURANÇA DO LOCAL. DENUNCIE: DISQUE 180. A veiculação da mensagem deve ser por meio impresso em ingressos, exibição em telões, divulgação sonora e fixação de banners com mensagens claras e diretas que orientem as vítimas como proceder em casos de assédio. A secretária Municipal de Políticas para Mulheres seá a responsável pela coordenação das ações relacionadas à consientização e prevenção do assédio sexual e as despesas da execução da lei serão custeadas pelas doações orçamentárias próprias para eventos privados de responsabilidade de seus organizadores.

O projeto de Lei tem parecer jurídico favorável e o assédio sexual, no que diz respeito ao tipo penal, exige uma condição hierárquica capaz de configurar o crime, conforme se vê art. 216-A, do Código Penal:

> Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de, cargo ou função.
> Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) ano

II - VOTO DO RELATOR

O voto do relator é FAVORÁVEL a presente matéria, pois defende a necessidade de políticas públicas forte e eficaz que garantam a segurança das mulheres. A divulgação das mensagens contribuirá para aumentar a consientização sobre o assédio sexual, educando tanto os participantes dos eventos quanto os organizadores sobre as consequências desse comportamento. Com a visibilidade das mensagens, espera-se que haja uma redução nos

Assinado por 3 pessoas: ALEXANDRE ZOCHE, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI e FABRICIO PREIS DE MELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5D87-C342-2CD9-CE11 e informe o código 5D87-C342-2CD9-CE11

casos, umavez que as pessoas fiquemmais atentas às sua atitudes e comportamentos sendo uma medida útil para criar um ambiente mais seguro para todos os participantes dos eventos, incentivando a participação plena e sem medo.

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 10 de março de 2025, ACOMPANHAM o voto do relator ao Projeto de Lei Nº 2/2025, de 10 de janeiro de 2025.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 3 pessoas: ALEXANDRE ZOCHE, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI e FABRICIO PREIS DE MELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5D87-C342-2CD9-CE11 e informe o código 5D87-C342-2CD9-CE11

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5D87-C342-2CD9-CE11

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRE ZOCHE (CPF 044.XXX.XXX-05) em 10/03/2025 18:13:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 10/03/2025 18:20:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FABRICIO PREIS DE MELLO (CPF 047.XXX.XXX-43) em 10/03/2025 18:48:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5D87-C342-2CD9-CE11